

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**GARDEN CATANDUVA SHOPPING CENTER – (LOJAS)**  
**=2015/2016=**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA**, entidade sindical, com sede na rua Minas Gerais, 331, Centro, Catanduva – CEP 15800-210, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/03/2015, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA**, entidade sindical, com sede na rua Aracaju, 495, Centro, Catanduva- CEP 15800-250 Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº 46000.007803/94-59 e SR09951, Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 10.03.2015, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, com base territorial na cidade de Catanduva, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, representando os empregados e as empresas varejistas (lojas) do Garden Catanduva Shopping Center e a Associação dos Lojistas do Garden Catanduva Shopping Center, CNPJ 59.852.459/0001-66, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- Por esta forma, as empresas comerciais localizadas e estabelecidas no Garden Catanduva Shopping, de forma EXCEPCIONAL poderão abrir suas portas mantendo seus funcionários em atividade, nos feriados abaixo relacionados somente através de adesão (requerimento) conforme estabelecido na letra “C” da presente cláusula, onde deverão manifestar seu interesse:

- 03 de Abril/2015 - Paixão de Cristo.
- 13 de Abril/2015 - Aniversario de Catanduva – (Conforme Lei Municipal nº 5.617 de 24/02/2015).
- 21 de Abril/2015 - Tiradentes.
- 04 de Junho/2015 – Corpus Christi.
- 09 de Julho/2015 – Revolução Constitucionalista de 32.
- 08 ou 10 de Agosto/2015 – Dia de São Domingos – Conforme ficar determinado em Lei Municipal.
- 07 de Setembro/2015 – Independência do Brasil.
- 12 de Outubro/2015 – Nossa Senhora Aparecida.
- 02 de Novembro/2015 – Finados.
- 15 de Novembro/2015 – Proclamação da República.

*Arj*

*Li*

A) O horário de funcionamento das lojas e de trabalho dos funcionários, nos dias de domingos e, aos feriados acima mencionados será das 14:00 horas às 20:00 horas, impreterivelmente, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

B) Deverá ser respeitada a legislação aos horários de intervalo se for o caso, bem como no direito à folga compensatória.

C) Para a adesão, as empresas deverão solicitar, individualmente, através de requerimento e, protocolar junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva (Sincomércio) no máximo até o dia 31 de março de 2015, com exceção dos feriados não autorizados na cláusula 5 da presente CCT.

D) A empresa que não estiver com a situação regular perante os Sindicatos convenientes, ficará impedida de obter autorização para abertura em feriados.

2- Aos funcionários das empresas comerciais acima qualificadas fica facultado o direito de opção de trabalhar ou não, ficando vedada a convocação compulsória do empregador, sendo que a anuência do empregado será dado mediante o seu ciente e de acordo.

3- Os funcionários que optarem pelo não trabalho, ficam isentos de qualquer responsabilidade ou penalidade, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou da legislação trabalhista.

4- Fica devidamente acordado que os funcionários que excepcionalmente trabalharem nos dias de feriados relacionados na cláusula 1 da presente CCT terão os seguintes direitos:

a) A empresa pagará a cada funcionário, independentemente de função que exerce, que tenha trabalhado nos dias de feriados relacionados a clausula 1 da presente CCT, a importância de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

b) O pagamento da importância acima deverá ser feito no final do expediente, mediante recibo e, lançado na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, a título de gratificação ou junto com o pagamento do salário do mês do referido feriado.

c) Os funcionários remunerados exclusivamente à base de comissão, terão direito além do valor acima estipulado, as comissões sobre as vendas realizadas.

d) Os funcionários comissionistas ou não, que prestarem serviços nos feriados relacionados na clausula 1 da presente CCT, terão 01 (um) dia de folga a ser gozado no prazo de 30 dias após o feriado trabalhado, exceto os feriados que recaírem em dias de domingos, que deverão obedecer a Legislação vigente.

e) Fica garantido aos funcionários, inclusive os comissionistas que prestarem serviços nos feriados relacionados na cláusula 1 da presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

f) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto, se os próprios se manifestarem por escrito, no sentido contrário.

#### **5- FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:**

Resolvem as partes de comum acordo que as empresas comerciais localizadas e estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center, ficam

expressamente proibidas de funcionar e manter seus funcionários em atividades nos dias de feriados abaixo relacionados:

**-01 de Maio/2015 – Dia do Trabalho - FECHADO.**

**-25 de Dezembro/2015 – Natal - FECHADO.**

**-01 de Janeiro/2016 – Ano Novo - FECHADO.**

6- Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados da presente CCT, exceto as folgas que deverão seguir a legislação vigente.

**7- CARNAVAL – 2016:**

Dia 08/02/2016 – (Segunda-feira) – das 10:00 horas às 20:00 horas.

Dia 09/02/2016 – (Terça-feira) – das 14:00 horas às 20:00 horas.

Dia 10/02/2016 – (Quarta-feira) - das 13:00 horas às 22:00 horas.

8- O horário de funcionamento e do trabalho dos funcionários das empresas localizadas e estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center, em dias normais (de segunda à sábado), obedecerão a legislação municipal vigente, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

9- Excepcionalmente no dia 20/12/2015 (Domingo), o horário de funcionamento das lojas e, de trabalho dos funcionários, será impreterivelmente das 10:00 horas às 22:00 horas, com jornada de trabalho máxima de 08 (oito).

9.1- Fica terminantemente proibido o funcionamento das Lojas participantes da presente CCT e o trabalho dos funcionários no dia 02 de janeiro de 2016.

10- Os dias 24/12/2015 - véspera de Natal e, 31/12/2015 – véspera de Ano Novo, o horário será no máximo até às 18:00 horas.

11- O dia 26/12/2015, as empresas deverão obedecer o horário das 13:00 horas às 22:00 horas.

12- As empresas se comprometem ao fiel cumprimento da presente CCT, como também, da CCT firmada entre as partes no dia 15 de setembro de 2014 protocolada no MTE no dia 18/09/2014, sob nº MR060939/2014, sendo que as Empresas e a Associação ou a Administração facultam ao SINDICATOS o direito de fiscalização do trabalho, do pagamento e das folgas, sendo que a empresa que eventualmente descumprir as normas aqui estabelecidas ficará privada por parte da Associação ou da Administração, da participação de futuros acordos.

13- As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, cópia da folha de pagamento dos referidos meses dos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e da gratificação, pagas conforme clausula 4 letras A, B e E da presente Convenção Coletiva de Trabalho

14- Além da penalidade descrita no item anterior, a empresa ficará sujeita às sanções previstas na legislação trabalhista, à multa estipulada nesta CCT, bem como às penalidades do Ministério do Trabalho.

15- Fica convencionado e estipulado multa de 01 (um) salário mínimo Estadual vigente, por funcionário, caso haja o descumprimento do benefício ora ajustado em favor dos funcionários, multa essa que será revertida em favor do

empregado prejudicado, sem prejuízo da fiscalização e multa por parte do Ministério do Trabalho.

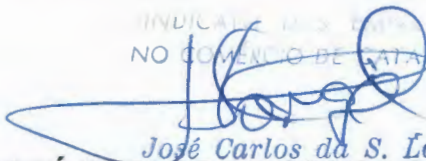
**16-** Não farão parte da presente CCT, as empresas localizadas no Garden Catanduva Shopping Center, do ramo de atividade de Supermercados, Hipermercados, empresas localizadas na Praça de Alimentação, Diversões e Lazer, Chocolaterias e Cinemas.

**17- VIGÊNCIA:** A presente CCT terá vigência a partir de 01 de Abril de 2015 até 31 de Março de 2016.

E, por estarem assim devidamente acordados, firmam o presente instrumento na forma da legislação.

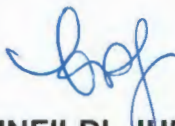
CATANDUVA/SP, 25 de Março de 2015.

SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE CATANDUVA



*José Carlos da S. Longo*  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO**

Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Catanduva  
RG. 15.624.080 CPF. 060.255.0128 - 50



**IVO PINFILDI JUNIOR**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva  
RG. 5.187.761 CPF. 816.653.188 - 72